

AUTVIS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DE AUTORES VISUAIS

ESTATUTO SOCIAL

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - AUTVIS - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DE AUTORES VISUAIS – é uma Associação, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, organizada nos termos da Constituição Federal e conforme legislação que rege a matéria, com prazo de duração indeterminado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir agências ou representações em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Diretoria;

Art. 2º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A AUTVIS poderá filiar-se a entidades internacionais cujos fins e objetivos se coadunem com os seus postulados e poderá, também, admitir, no seu quadro social, entidades similares;

DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - A AUTVIS tem como objetivo social:

- 1) defender os interesses patrimoniais consubstanciados na propriedade intelectual de seus associados, em caráter não exclusivo;
- 2) administrar, gerir, receber e distribuir verbas ou proventos de que sejam titulares ou seus associados ou representados, decorrentes de qualquer forma de



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

utilização, por qualquer meio ou forma, tangível ou intangível, de obras de seus associados;

3) representar os seus associados, mediante simples filiação destes na AUTVIS, para o exercício, defesa e cobrança dos seus direitos, praticando os atos que, para tanto, façam-se necessários, judicial ou extrajudicialmente;

4) firmar contratações, avenças, acordos e emitir licenças para utilização de obras de propriedade ou titularidade dos seus associados ou representados;

5) defender os interesses dos associados perante os órgãos e entidades públicos ou privados, objetivando a boa consecução dos seus objetivos sociais e dos dispositivos legais e regulamentares, pertinentes ao exercício da sua atividade;

6) estabelecer tabelas de remuneração, preço ou honorários, pela concessão de licenças de uso das obras de seus associados ou representados;

7) promover a gestão e o controle dos direitos de reprodução, distribuição, comunicação, utilização, por qualquer meio ou forma, das obras de artes visuais em todos os meios de comunicação;

8) promoção das obras de arte junto à sociedade em geral;

9) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação em vigor;

10) obtenção de recursos oficiais e privados para o patrocínio e o incentivos de artistas de artes plásticas e visuais;

11) Fomentar a cultura a fim de manter espaços na formação de políticas para o desenvolvimento das artes visuais e do estudo da propriedade intelectual.

Art. 5º - A associação terá a função precípua de representar os seus associados no exercício e defesa de seus direitos autorais de ordem patrimonial, sendo que a defesa dos direitos de natureza moral dependerá de solicitação e mandato específicos e expressos do interessado, em cada caso.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Poderão associar-se à AUTVIS todas as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às artes plásticas e visuais em geral, independente de sua forma de

Av. Ibirapuera, 2033, 7nd, cj 72
CEP: 04029-901 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 5052.5033
www.autvis.org.br
email: autvis@autvis.org.br



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

manifestação ou expressão. No amplo espectro de gestão coletiva a ser exercida pela entidade, poderão ser admitidos como associados, dentre outros os artistas plásticos, os artistas cênicos, os fotógrafos, os gráficos, os litógrafos, os publicitários, as pessoas jurídicas que participem originariamente ou por derivação dos processos de criação visual, cênico, gráfico, etc., ainda que na qualidade de simples representantes ou mandatários;

Art. 7º - Poderão ser admitidas como representadas as associações, as confederações, as federações, as organizações, as entidades públicas ou privadas, estabelecidas no território nacional ou no Exterior, que tenham objetivos análogos aos da AUTFVIS, admissão essa que se procederá por qualquer forma não vedada por lei, permitindo-se a contratação epistolar, contratual, por adesão, por meios eletrônicos, enfim por qualquer modalidade jurídica não vedada por lei;

Art. 8º - Os associados não perderão o seu direito nem a sua condição de filiados por deixarem de exercer sua profissão, nada importando a causa disso;

Art. 9º - O ato de filiação dar-se-á por pedido de admissão ao quadro social, e aprovação da Diretoria.

Art. 10º - Com o ato de filiação, a associação tornar-se-á mandatária do associado para prática de todos os atos referidos no artigo 4º deste estatuto;

Art. 11 - A AUTFVIS terá as seguintes categorias de associados:

a) efetivos – aqueles que, pertencendo a qualquer categoria de autores ou titulares das artes plásticas e visuais, venham a ser admitidos no quadro social, cumprindo integralmente o estatuto, participando ativamente da vida social;

b) honorários – aqueles que, pelos relevantes serviços prestados, às artes em geral, recebam, por ato da diretoria, essa distinção;

c) sucessores – aqueles que detenham direitos sobre obras de artes plásticas e visuais;

Av. Ibirapuera, 2033, 7nd, cj 72
CEP: 04029-901 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 5052.5033
www.autvis.org.br
email: autvis@autvis.org.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DE AUTORES VISUAIS

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

§ 1º – os estrangeiros domiciliados no Brasil são equiparados aos nacionais para todos os efeitos;

§ 2º – os sócios sucessores, para efeito deste estatuto, são equiparados aos sócios efetivos;

Art. 12 - Com o ato de filiação o associado outorga à AUTVIS poderes para representá-lo, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses patrimoniais relacionados com a utilização de suas obras, por qualquer meio ou processo de comunicação, exercendo a associação as funções que foram-lhe delegadas, nos precisos termos do artigo 4º deste estatuto social;

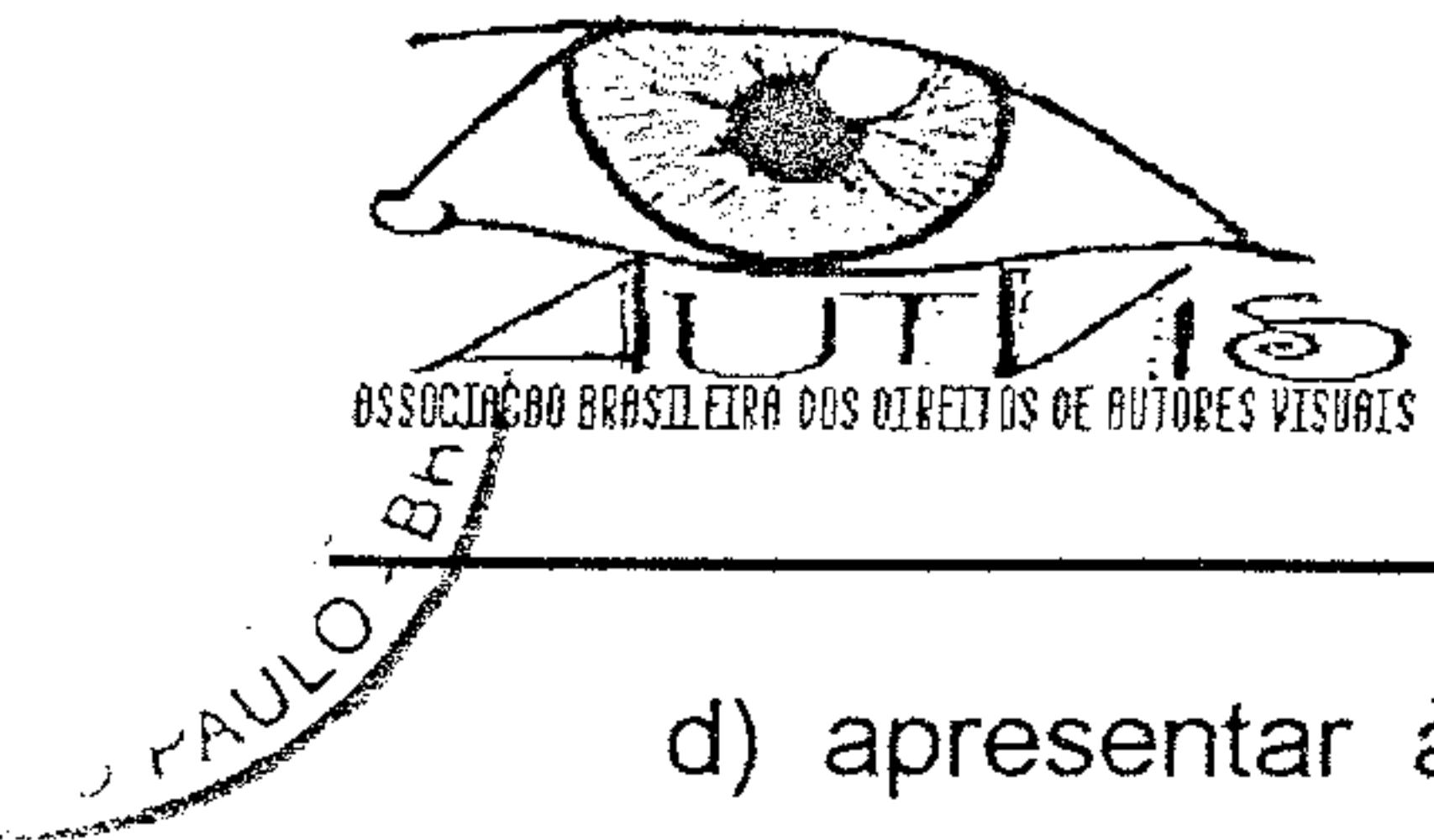
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 13 - São direitos dos Associados:

- Participar das Assembléias Gerais;
- Votar e ser votado;
- Desligar-se dos quadros da associação;
- Requerer a convocação de Assembléia Geral, desde que o faça de acordo com o disposto neste estatuto;
- Frequentar as dependências e utilizar-se dos serviços da Associação;
- Propor a admissão de novos associados.

Art. 14 – São deveres dos associados:

- respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os dispositivos regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- pagar as contribuições porventura estabelecidas pela Assembléia Geral;
- abster-se de atos que possam importar em perturbação do ânimo social, desrespeito aos membros e aos órgãos da associação, bem como ofensa aos bons costumes;



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

- d) apresentar à Assembleia Geral ou à Diretoria a notícia de eventuais irregularidades de qualquer natureza, que tenham sido praticadas, não importa por quem, contra os interesses da associação;
- e) integrar, quando for eleito e aceitar, os órgãos diretivos da associação e participar de suas atividades;
- f) honrar os acordos e as licenças expedidos pela associação;
- g) não dispensar o recebimento do direito autoral, não alienar total ou parcialmente as obras de suas autoria, originais ou derivadas, nem fazer qualquer acordo dispendendo dos seus direitos, a favor de quem que seja, sem a prévia comunicação a AUTVIS.

§ único – Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos, pelas obrigações e onerações assumidas pela associação e não tem entre si obrigações.

Art. 15 – O associado perde essa qualidade:

- a) pela morte;
- b) pela renúncia à condição de associado;
- c) pela expulsão dos quadros sociais;

26º TABELIÃO DE NOTAS
PAULO RODRIGUES FILHO
NOTARIAL DO RJ - FONE: (21) 3111-8181
ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA
A COMPRA APRESENTAÇÃO, DOCUMENTO
E ALVARÁ JUDICIAL

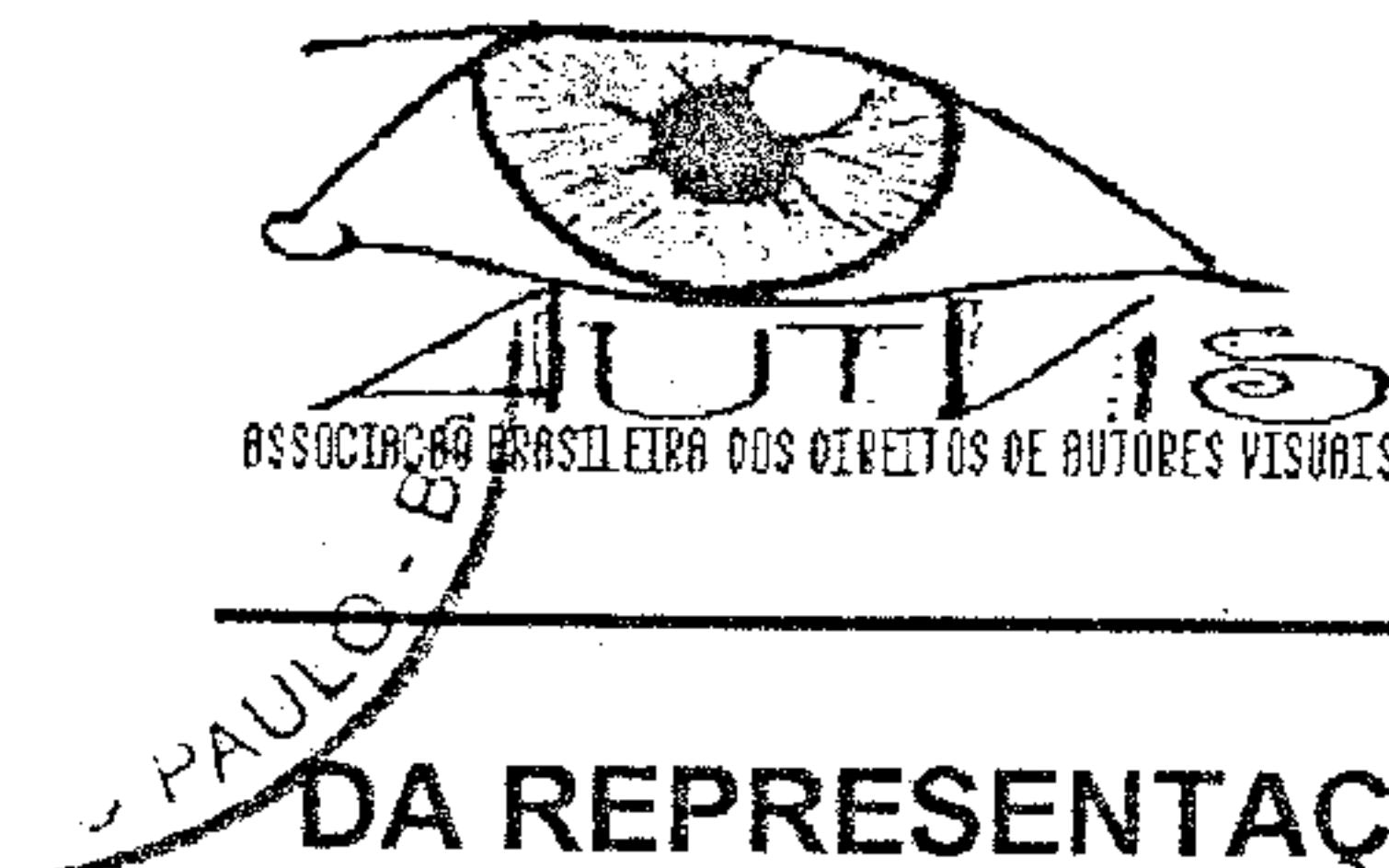


§ único – A AUTVIS continuará a arrecadar o Direito Autoral dos sócios falecidos, até manifestação em contrário, por escrito, de seu sucessor legal, pagando-os a quem possuir alvará judicial ou documento hábil que demonstre tal condição.

Art. 16 – O associado só poderá ser expulso quando violar o estatuto social ou tiver conduta contrária aos interesses culturais da sociedade brasileira;

Art. 17 – A expulsão só se tornará efetiva por decisão da Assembléia Geral, cabendo ampla liberdade de defesa, tendo o associado o direito de exercê-la, inclusive, por advogado, podendo ainda produzir todas as provas em direito admitidas;

Av. Ibirapuera, 2033, 7nd, cj 72
CEP: 04029-901 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 5052.5033
www.autvis.org.br
email: autvis@autvis.org.br



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 18 – A AUTVIS poderá representar entidades sediadas no território nacional ou no exterior, certamente não na condição de associados, fazendo com quem esta representação cumpra fielmente com os objetivos sociais da entidade, atuando como mandatária dos associados de tais entidades representadas;

Art. 19 – Para a boa consecução de tal representação, a entidade poderá celebrar convênios, contratos, sob qualquer modalidade não vedada por lei, para o fim da boa consecução da representação assumida;

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA AUTVIS.

Art. 20 – São órgãos dirigentes da AUTVIS.

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;

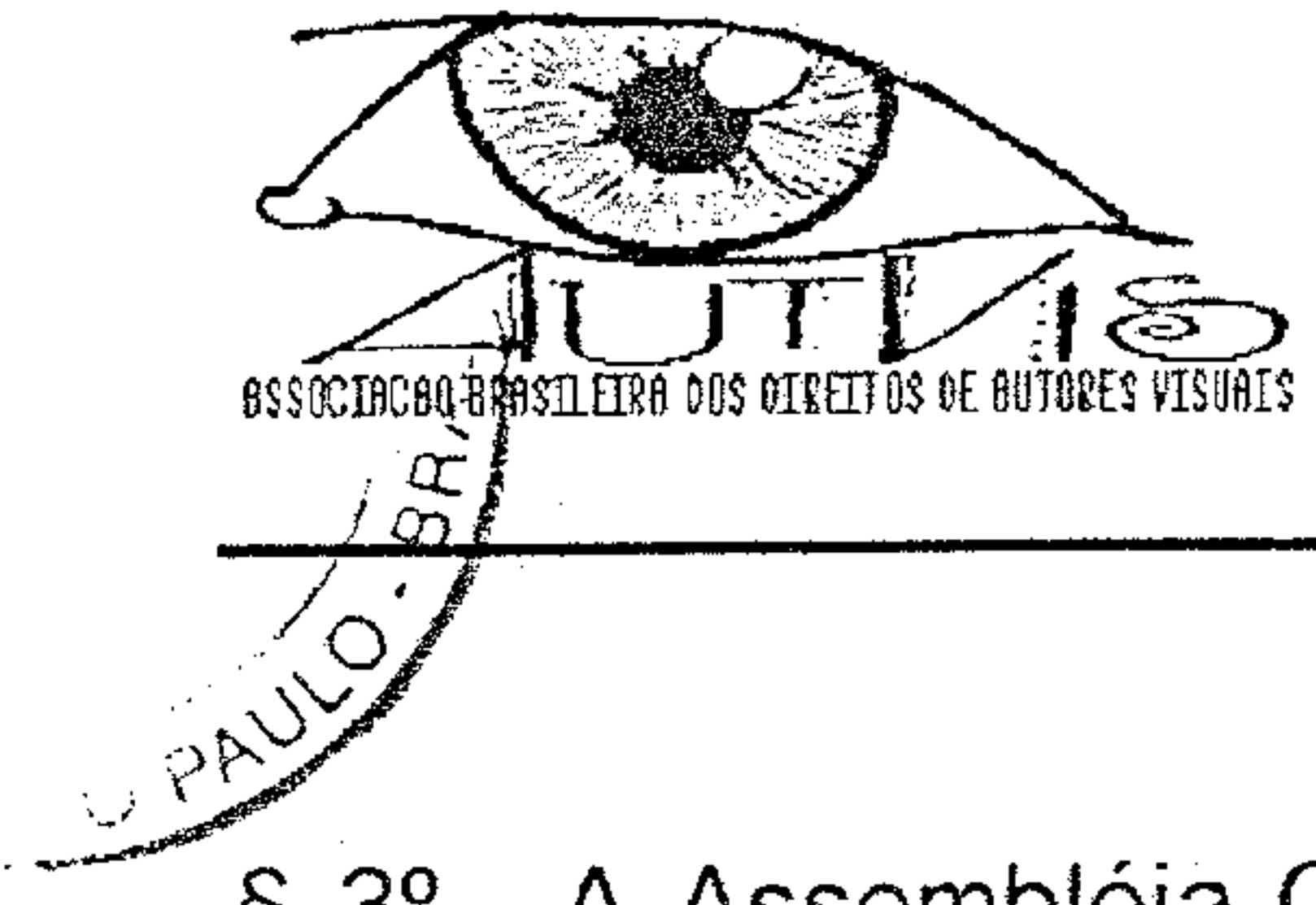
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é órgão soberano da AUTVIS. Ela se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de março de cada ano, exclusivamente para o fim de discutir e aprovar o relatório da Diretoria, bem como o balanço anual contábil e demais demonstrações financeiras relativas ao ano civil anterior;

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e, na omissão desta, pelo número mínimo de 50 associados, em dia com suas obrigações sociais, convocação será feita por edital a ser publicado uma vez, com a antecedência mínima de 8 dias, em 1 (um) jornal de grande circulação de São Paulo.

§ 2º - O edital mencionará o dia, a hora e o local da reunião;

Av. Ibirapuera, 2033, 7nd, cj 72
CEP: 04029-901 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 5052.5033
www.autvis.org.br
email: autvis@autvis.org.br



DO TABELLÃO DE AUTORES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DE AUTORES VISUAIS
AUTORIZADA PELA FONTE DE DIREITOS AUTORAIS
ESTA COPIA É UMA COPIA QUE
ESTÁ DESENTRALIZADA AO AUTOR ORIGINAL
E NÃO APRESENTADO. ODOU FAL

0º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731



§ 3º - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, observando o que dispõem os parágrafos 4º e 5º adiante;

§ 4º - A segunda convocação da Assembléia Geral deverá constar no mesmo edital em que se fizer a primeira, devendo a Assembléia instalar-se tão somente após o intervalo mínimo de meia hora da primeira convocação;

§ 5º - A Assembléia Geral Ordinária, por sua própria natureza, não se instalará se não houver a presença de, no mínimo, três associados que sejam membros da Diretoria;

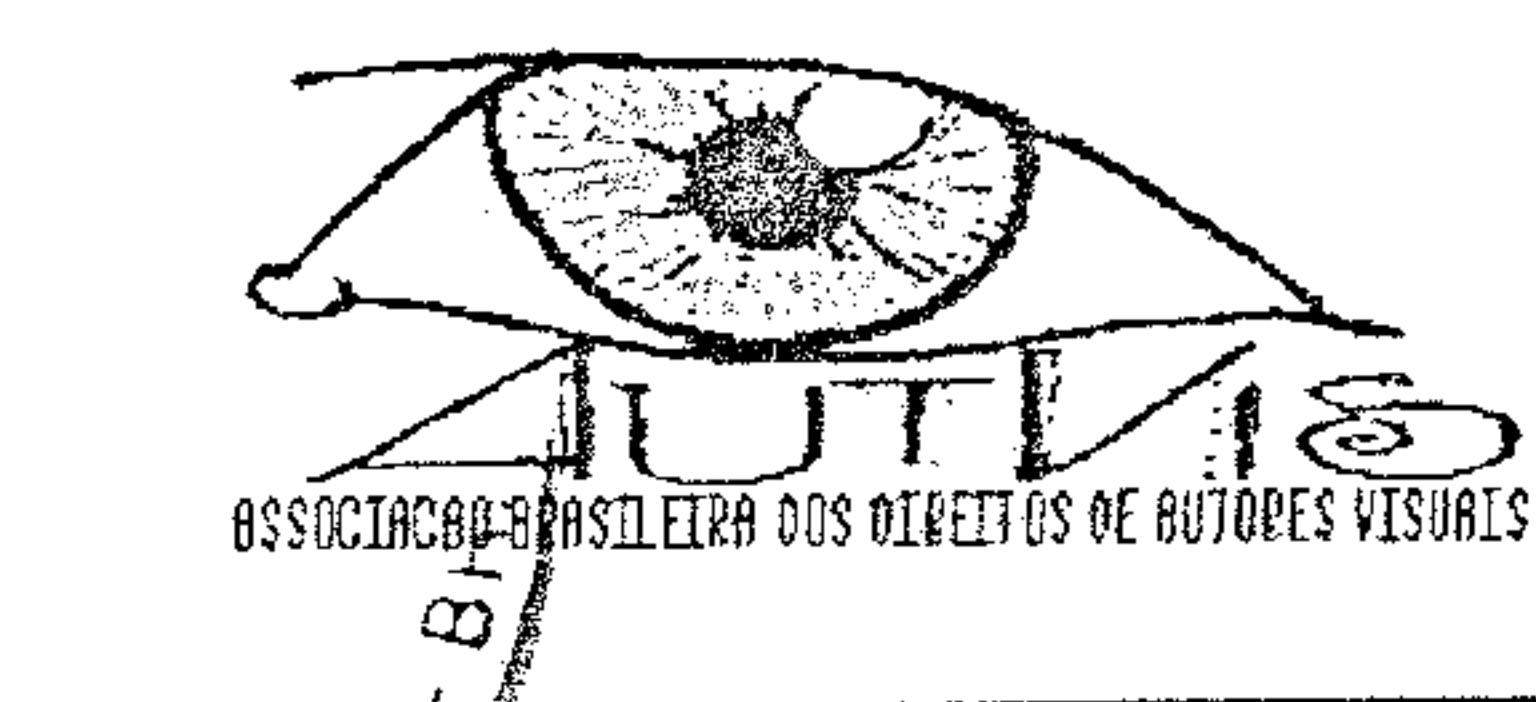
§ 6º - A cada associado corresponde um voto nas Assembléias Gerais;

§ 7º - É admitido o voto por procuração, bem como o voto por carta, por telegrama ou por fac-símile;

§ 8º - As deliberações da Assembléia Geral só poderão ser alteradas por outra Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 22 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma deste estatuto, para deliberar sobre qualquer assunto que conste no edital de convocação, com exceção feita aos assuntos reservados para as Assembléias Gerais Ordinárias;

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária também será convocada na forma mencionada no artigo 21 acima e seus parágrafos;



ZAP SCHLESINGER DE HOMMEL
www.zap-schlesinger.com.br
www.autvis.org.br - Fone: (11) 3111-9710
AUTORIZA A UMA COPIA DESTA DOCUMENTO
ESTA CONFORME AO DOCUMENTO
A MINHA APRESENTADO, DOU FIM



0º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

SUL
§ 2º - O edital mencionará o dia, hora e local da reunião, bem como o rol de assuntos específicos a serem discutidos.

§ 3º - Uma cópia do edital deverá ser afixada em local visível ao público, na sede da associação, desde o dia da publicação até o fim do dia da realização da Assembléia Geral;

Art. 23 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- pela Diretoria, mediante deliberação da maioria simples de seus membros;
- por, pelo menos, 1/3 dos associados, com suas obrigações em dia para com a associação, se tiver sido solicitada a convocação à Diretoria e esta não providenciar o edital de convocação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do pedido;

Art. 24 – A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre as modificações do Estatuto Social ou destituição dos administradores, se instalará com a presença de da maioria absoluta dos associados, dependendo essas matérias de aprovação de 2/3 dos presentes, ou com a presença de 1/3 dos associados nas demais convocações, mantendo-se o quórum de aprovação.

Art. 25 – Antes da instalação da Assembléia Geral, seja Ordinária, seja Extraordinária, ou mesmo durante sua realização, os associados deverão comprovar sua presença, lançando seus nomes e assinaturas na lista de presença;

Art. 26 – Os presentes elegerão o presidente da Assembléia Geral, que, por sua vez nomeará um secretário, para a feitura da ata;

Art. 27 - Compete à Assembléia Geral, além das matérias já mencionadas, apreciar os seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar os relatórios e atividades da Diretoria e suas contas;

Av. Ibirapuera, 2033, 7nd, cj 72
CEP: 04029-901 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 5052.5033
www.autvis.org.br
email: autvis@autvis.org.br

8/20/2014

62
Tabelião de Notas
Tabela Deslizante
Data 15/05/2009
Assinatura



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

- II – discutir e aprovar os planos de trabalho para o exercício seguinte;
- III – julgar os processos relativos à expulsão de associados;
- IV – apreciar modificações ao estatuto;
- V – deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DIRETORIA

Art. 28 – A administração e a fiscalização da associação caberá a Diretoria.

Art. 29 – Os cargos efetivos, para participação nos órgãos estatutários, serão conferidos, exclusivamente, aos associados em dia com suas obrigações sociais;

Art. 30 – O mandato conferido aos membros da Diretoria será de cinco anos, sendo possível reeleições sucessivas.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

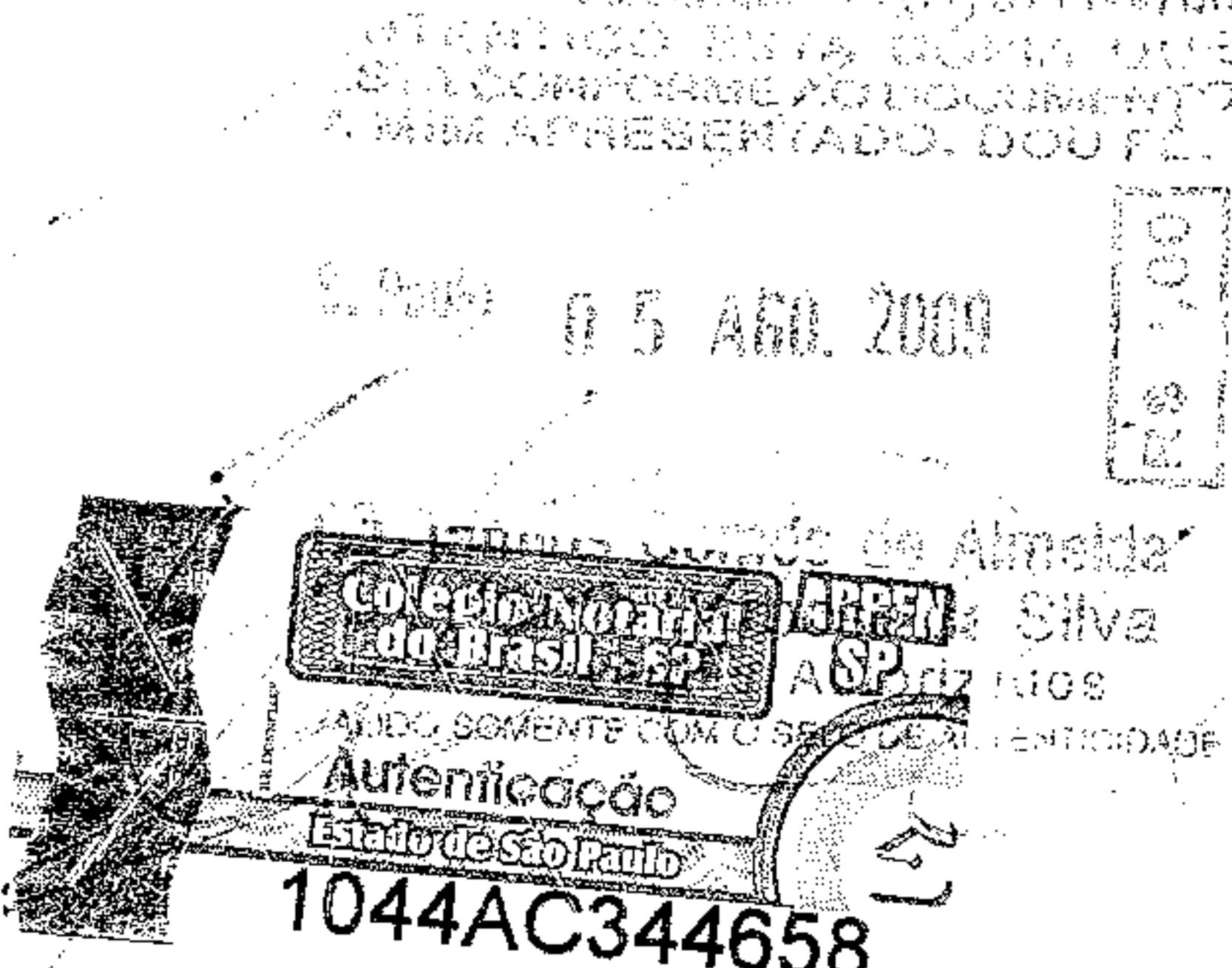
Art. 31 – A Assembléia Geral Extraordinária elegerá, entre seus membros, uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Financeiro
- c) Diretor Secretário

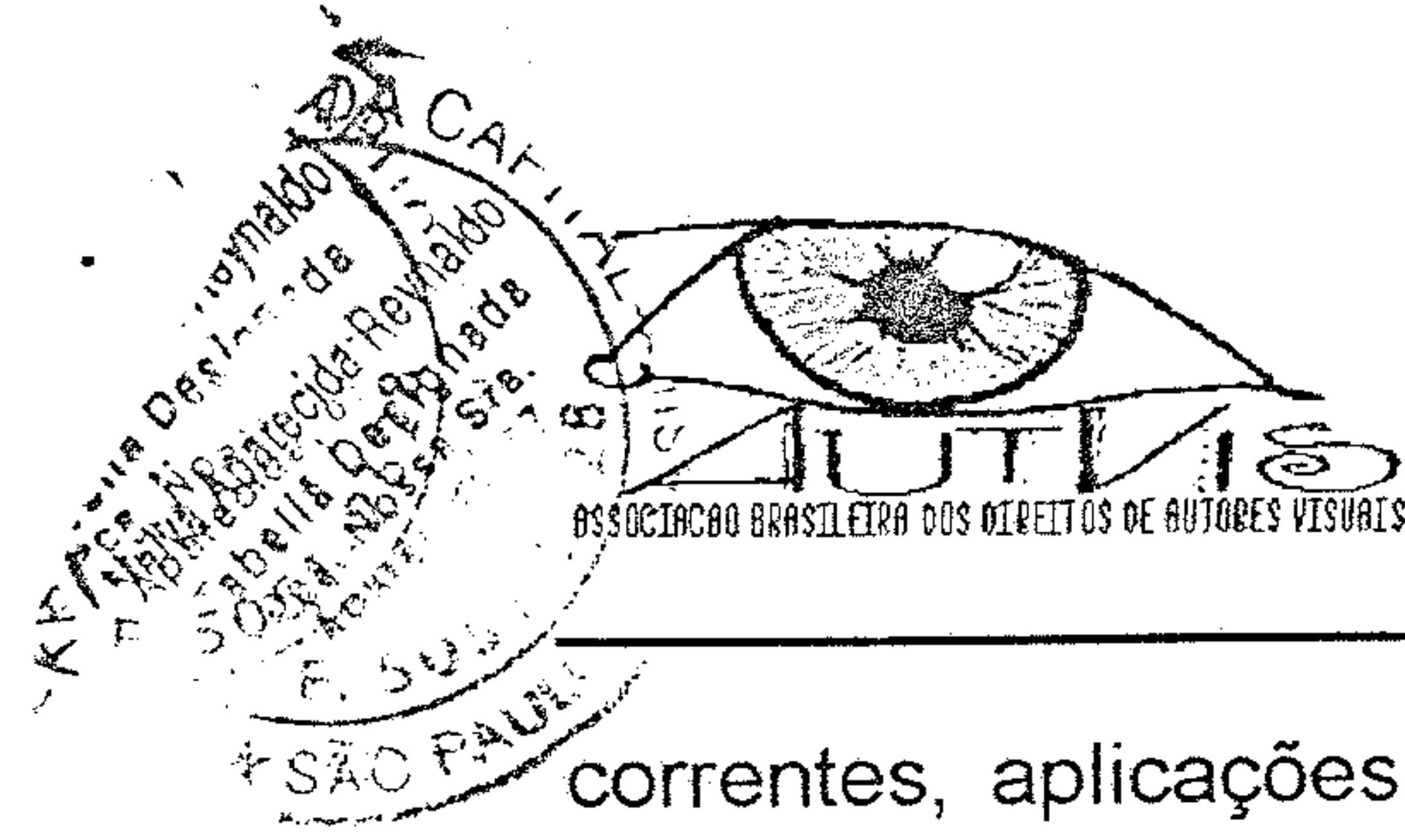
Art. 32 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente;
- b) contratar pessoal especializado para gerenciar a entidade;
- c) convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) nomear procuradores para representar a associação junto a todas as entidades e instâncias, inclusive bancos e instituições financeiras, para movimentação de contas, emissão de cheques, solicitação de extratos de contas

Av. Ibirapuera, 2033, 7nd, cj 72
CEP: 04029-901 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 5052.5033
www.autvis.org.br
email: autvis@autvis.org.br



9
M
X



0º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

correntes, aplicações e outras medidas necessárias ao funcionamento normal da entidade;

e) assinar cheques e outras obrigações, juntamente com o Diretor Financeiro;

Art. 33 – Compete ao Diretor Financeiro:

a) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o procurador de um deles, todos os documentos representativos de valores;

b) assinar documentos de natureza bancária, tais como cheques, solicitação de extratos de conta corrente, aplicações diversas, e tudo o mais que se referir a vida financeira da associação;

c) controlar a vida contábil, através de profissional competente e especializado;

d) assegurar a emissão mensal de balancetes e, ao fim do exercício, o balanço geral e o relatório financeiro da associação;

e) controlar as tomadas de preços e, quando for o caso, de concorrência para a aquisição de qualquer ativo;

Art. 34 – Compete ao Diretor Secretário:

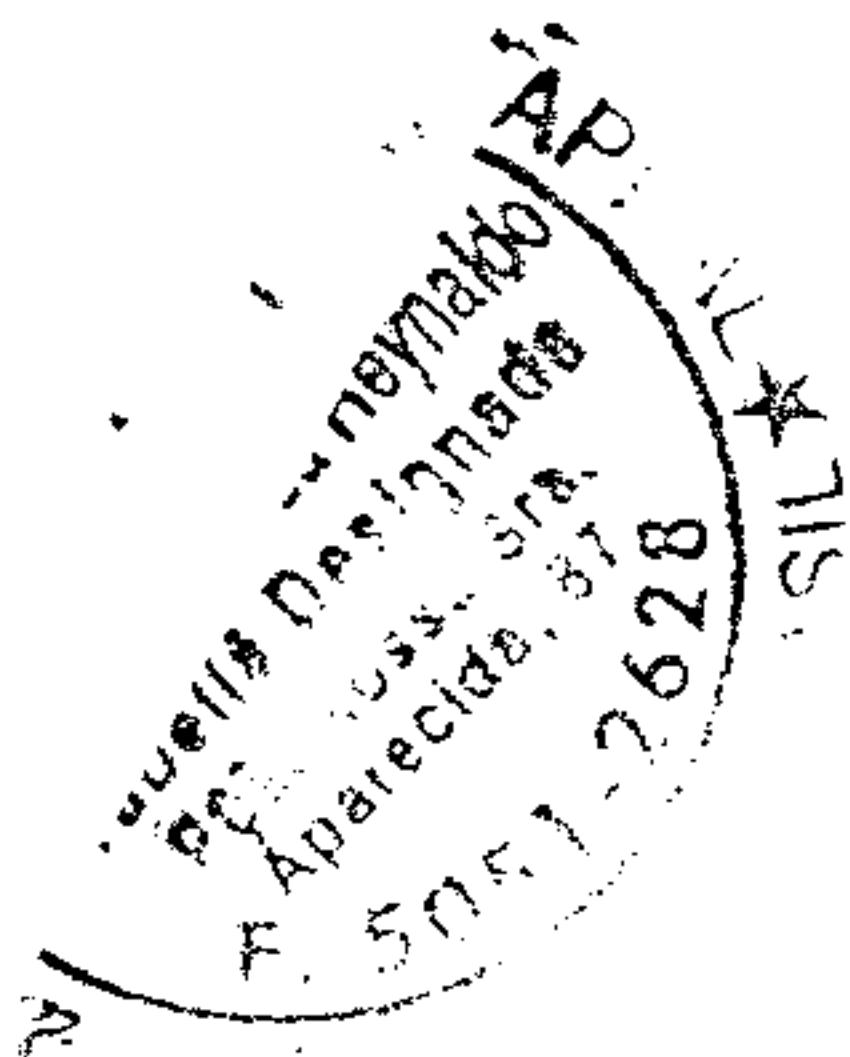
a) o controle das atividades burocráticas da entidade;

b) a supervisão das atividades administrativas internas;

c) a guarda dos arquivos e correspondência;

d) a elaboração, registro e arquivo das atas de reuniões das Assembléias Gerais;

Art. 35 – A emissão de cheques, ordens de pagamento, bem assim como a movimentação de qualquer valor, dependerá sempre de duas assinaturas, na forma já mencionada nos artigos anteriores;



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME N.º

6731

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36 – Os recursos para a manutenção e o Patrimônio Social da AUTVIS serão oriundos:

- a) por um percentual sobre a contraprestação devida por usuários em geral, pelo uso de obras de titularidade dos associados e representados da entidade;
- b) pela contribuição de seus associados, caso instituída;
- c) pelas taxas de serviços prestados;
- d) por legados e doações, permitida a recusa da entidade quanto a eventual imposição de ônus;

Art. 37 – O patrimônio da associação poderá compreender qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou de exploração econômica;

Art. 38 - A AUTVIS não poderá prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem fará empréstimos de qualquer natureza a pessoas, sócias ou não, ou a entidades;

DAS DESPESAS

Art. 39 – Consideram-se despesas e encargos ordinários e extraordinários, aqueles previstos como tais nos planos orçamentários elaborados pela Diretoria;

DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 40 - Para garantir o efetivo funcionamento interno e prestação de serviços aos associados, a AUTVIS poderá contratar pessoal especializado, organizações técnicas e tudo aquilo que for necessário para o bom desempenho de seus propósitos;

Av. Ibirapuera, 2033, 7nd, cj 72
CEP: 04029-901 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: 55 11 5052.5033
www.autvis.org.br
email: autvis@autvis.org.br



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 6731

Art. 41 – A contratação de pessoal e empresas observará rigorosa seleção profissional, atendo-se exclusivamente a capacitação para o exercício da função e dos trabalhos contratados;

Art. 42 – Os contratos de prestação de serviços, com pessoas ou empresas, deverão ser aprovados pelo Diretor Presidente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO

Art. 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil, se outro não for indicado pela Diretoria.

Art. 44 – A AUTVIS poderá ser dissolvida por ato da Assembléia Geral, para o que serão necessários os votos de dois terços da totalidade dos sócios votantes;

Art. 45 – Dissolvida a AUTVIS seu patrimônio será entregue a associações culturais e, na falta destas, a instituições de caridade pública, conforme escolha da assembléia que tal ato praticar;

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria à luz da legislação pertinente e dos usos e costumes que regem as organizações associativas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2003

Presidente da Assembléia

POR:
FIRMA CONFIRMADA 29º

Visto.

São Paulo, 15/12/03

Secretário da Assembléia

POR:
FIRMA CONFIRMADA 29º

Roberto Kassubek Massa
OAB/SP 34.352

12

Registro de Títulos
e Documentos
e Civil
de Pessoa Jurídica



OFICIAL
Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3242-4646

EMOLS	72,92
ESTADO	20,83
IPESP	15,41
R.CIVIL	3,89
T.J.	3,89
TOTAL	116,94

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº **0008137** em 25/05/2004,
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **6731**,
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob nº 4219

São Paulo, 26 de maio de 2004

Gerado por Oficial da Unidade
de Arquivo e Documentação

29º TABELIÃO DE NOTAS
Praça da Sé, Centro, São Paulo - SP
www.tabelionato29.com.br - Fone: (11) 3242-4646
AUTÉNTICO. ESTA COPIA QUE
ESTÁ CONFORME AO DOCUMENTO
E MIM APRESENTADO, DOU FE



29º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP

Praça Nossa Senhora Aparecida, 87 - Cep 01077-020 - Moema - SP - Fone: 5051-2521

DEclaro que o documento é originalmente feito
em 05/06/2004, na forma da lei, com valor econômico de
R\$ 116,94.

De São Paulo, 26 de 2004.
Eu certifico que
é verdade.

Floriano Bezerra dos Santos - Presidente do Conselho
Tabelião de Notas de São Paulo - Presidente do Conselho

